

DIREITOS DOS HERDEIROS NA HERANÇA

Patrick Ferrão Custódio

Felipe Locatelli

Resumo

Este trabalho tem como intuito abordar um tema pouco explorado, referente a alguns aspectos que causam incertezas sobre o que é permitido ou não realizar e para quem é possível destinar os bens. Começando pelo conceito de herança, a pesquisa avança para a divisão dos bens e quem pode ou não ser excluído da herança. Este estudo busca oferecer uma visão mais clara sobre pontos cruciais para esclarecer dúvidas, como a impossibilidade de deixar todos os bens para uma única pessoa, mesmo que haja um testamento. Além disso, discutirá como será realizada a divisão dos bens na ausência de um testamento e quem pode ser excluído da partilha e por quais razões.

1 INTRODUÇÃO

O propósito deste artigo é esclarecer o tema da herança, já que muitos desconhecem como ocorre a divisão dessas heranças, gerando dúvidas sobre quem tem direito aos bens deixados pelo falecido. No contexto atual, muitos leigos ainda desconhecem seus direitos e se questionam sobre a divisão dos bens, o verdadeiro significado de herança, a ordem cronológica dos herdeiros e o papel do testamento deixado pelo falecido. De acordo com a lei, o falecido deve deixar sua herança de maneira a beneficiar todos os ascendentes, descendentes e cônjuges, não podendo destinar todos os bens a uma única pessoa. Contudo, há uma exceção que permite a exclusão de certos herdeiros, conforme disposto no art. 1.814. Fora dessa exceção, os herdeiros têm direito a sua parte na herança. Este trabalho visa responder a algumas críticas sobre o tema da herança. Assim, está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, será discutido o conceito de herança, quem

são os principais herdeiros e como ocorre a divisão da herança. No segundo capítulo, será tratado detalhadamente o caso de morte do falecido sem deixar um testamento, as formas de se fazer um testamento e as ações a serem tomadas na ausência do testamento. Também será abordado se os herdeiros devem quitar todas as dívidas deixadas pelo falecido para que a divisão dos bens possa ocorrer. A quitação é necessária para evitar prejuízos a qualquer herdeiro. O último capítulo abordará a exclusão de herdeiros e os motivos que justificam essa exclusão. Esta explicação segue uma linha de raciocínio comum sobre o tema, visto que estas dúvidas são frequentes entre muitas pessoas que têm direito a herança, mas não sabem como proceder ou quais são seus direitos. Este tema será tratado de maneira clara, fundamentando-se em grandes doutrinadores, leis, jurisprudência e artigos da Constituição Federal e do Código Civil.

2 DESENVOLVIMENTO

HERANÇA

Uma grande questão abordada no Brasil atualmente é sobre a herança e como muitos sabem a herança é todo bem que o falecido deixa após sua morte para seus futuros herdeiros. Conforme vários doutrinadores explicam, essa herança deixa de ser o espólio, ou seja, uma universalidade jurídica.

Essas heranças são sempre asseguradas pela Constituição Federal, no seu Art. 5º, XXX, onde diz que "é garantido o direito de herança", e pelo Código Civil brasileiro, onde, comprovada a morte do dono de toda a herança deixada, seus bens devem ser partilhados entre seus herdeiros, conforme o Art. 1.784 do Código Civil brasileiro.

O doutrinador Flávio Tartuce afirma: "Como visto, o herdeiro ou sucessor é aquele que é beneficiado pela morte do de cujus, seja por disposição de ato de última vontade, seja por determinação da norma jurídica. Sendo assim, como primeiro critério classificador, quanto à origem, o herdeiro pode ser testamentário – quando instituído por testamento, legado ou codicilo –, ou legítimo – quando o direito de suceder decorre da lei." (TARTUCE, pág. 20, 2021).

Vale lembrar que todo o bem deixado pelo falecido precisa passar por um procedimento de testamento ou inventário. Marinoni explica: “Embora seja certa a sucessão aos herdeiros, não se sabe a quem tocará bem ou direito do de cujus. Para exemplificar o que tocará para cada um dos herdeiros, mesmo sem nenhum desses documentos, a lei determina o que cada herdeiro receberá.”

O que doutrinadores e a lei esclarecem é que herança é todo bem que o falecido deixa quando morre, seja uma simples moto ou outro bem, e deve ser vendida e partilhada de forma igualitária entre todos os herdeiros.

BENEFICIÁRIOS DA HERANÇA

Muitos se sentem prejudicados na divisão de heranças, mas poucos sabem que existe uma ordem correta para essa divisão. Esta é conhecida como Ordem de Vocação Hereditária, ou herdeiros legítimos ou necessários, e a divisão deve ser efetuada conforme o Art. 1.829 do Código Civil brasileiro de 2002:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado com o falecido no regime da comunhão universal, ou da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não tiver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Para esclarecer mais, pensemos em uma árvore genealógica onde os ascendentes são: pais, avós, bisavós e trisavós do falecido. Os descendentes são: filhos, netos e bisnetos. E o cônjuge é o marido ou esposa do falecido.

O Art. 1.784 do Código Civil diz que, com a abertura das sucessões, a herança deve ser transmitida imediatamente para os herdeiros legítimos e testamentários, uma vez que a sucessão só é aberta em caso de morte real ou presumida.

Portanto, é claro que, sem um testamento, a herança deve ser dividida conforme a lei determina, sem beneficiar uns herdeiros mais que outros.

DIVISÃO DA HERANÇA

A herança pode ser de duas formas: passiva e ativa. A herança passiva refere-se às dívidas deixadas pelo falecido, enquanto a herança ativa inclui bens de valor, como contas bancárias, carros, casas e imóveis.

A partilha só é efetuada corretamente quando se tem o valor exato de todo o patrimônio. Em regra, os herdeiros necessários têm direito a 50% do patrimônio.

Os doutrinadores Gagliano e Pamplona Filho esclarecem: "No que se refere à abertura das sucessões, o art. 1.784 do Código Civil diz que, sendo aberta a sucessão, a herança deve ser transmitida imediatamente para os herdeiros legítimos e testamentários. De fato, a sucessão só é aberta caso haja uma morte real ou presumida. Pouco importa se o patrimônio deixado pelo indivíduo incluía carros, mansões, lanchas ou uma única carroça; será considerado, após a sua morte, juntamente com os débitos existentes, como sua herança, que com o fato gerador morte, dentro da esfera jurídica, transmita a titularidade para os seus herdeiros de forma imediata, conforme os ditames do princípio da saisine." (GAGLIANO, PAMPLONA, pág. 48, 2018)

O doutrinador Pablo Stolze complementa: "Não há sentido na conduta de determinados sucessores que, antes mesmo de se concluir a partilha, já se sentem 'donos' de determinados bens integrantes do monte mor (partível), agredindo, em muitos casos, os iguais direitos dos outros co herdeiros." (STOLZE, pág. 60, 2021)

Fica claro que a herança não pode ser tocada antes de cumprir todos os procedimentos legais, evitando prejuízos para qualquer herdeiro. Após a partilha, cada herdeiro pode fazer o que desejar com sua parte. No entanto, se um herdeiro gastar tudo o que recebeu, não terá direito a mais nada.

MORTE SEM TESTAMENTO

FORMAS DE TESTAMENTOS

No Brasil, existem várias formas de testamentos, que podem ser feitos por qualquer pessoa que queira designar sua herança. No entanto, o testador deve seguir as exigências legais, conforme o Código Civil brasileiro.

Cesar Fiúza (2015) reafirma: "Testamento é negócio jurídico por meio do qual uma pessoa dispõe de seus bens ou faz outras declarações de última vontade. Testamento é negócio jurídico mortis causa." (FIUZA, 2015, p.1276)

O primeiro exemplo é o Testamento Público, redigido por um tabelião de notas. Apenas as pessoas autorizadas pelo testador têm acesso a ele. Para sua criação, são necessárias duas testemunhas e o registro em livro próprio. O tabelião lê a vontade do testador, que depois assina, juntamente com as testemunhas e o oficial.

O segundo é o Testamento Cerrado, secreto e criado pelo testador ou alguém de sua confiança. Para ter validade, deve ser assinado em todas as páginas e registrado em cartório, com a presença de duas testemunhas. Este testamento só será aberto após a morte do testador por um juiz, que o lerá para os beneficiários.

O terceiro é o Testamento Particular ou Privado, criado e assinado pelo testador. Deve ser lido na presença de três testemunhas, cujas assinaturas, nomes completos e números de documentos serão coletados para validar o testamento após a morte do testador.

O quarto é o Testamento de Codicilo, que expressa a última vontade do testador para doação de móveis e joias. Este tipo de testamento não é muito usado, mas está previsto no Código Civil. Não pode dispor de bens valiosos para pessoas que não sejam herdeiros e deve ser assinado e datado para ser válido.

O quinto e último são os Testamentos Especiais, descritos no Código Civil como marítimos, aeronáuticos e militares. Os Testamentos Marítimos e Aeronáuticos são feitos a bordo de aeronaves ou navios em movimento, em caso de perigo iminente, com a presença do comandante e duas testemunhas. Têm validade de 90 dias. O Testamento Militar é feito em situação de guerra, com a presença do comandante ou oficial graduado e duas testemunhas, e também tem validade de 90 dias.

Arnoldo Wald (2002) descreve o testamento: "Testamento é um ato pessoal, solene, unilateral, de última vontade e a título gratuito. O testamento é negócio jurídico unilateral em que o beneficiário não intervém. Além do

testador, certas pessoas podem e, algumas vezes, devem estar presentes, como, por exemplo, as testemunhas, e, tratando-se de testamento cerrado e público, o tabelião, mas estas não devem ter interferência nenhuma na declaração de vontades do testador." (WALD, p.93, 2013)

Portanto, vemos que o testamento não é feito como muitos pensam; deve seguir a legislação, códigos e doutrinas para ser válido.

QUEM PODE ENTRAR NA PARTILHA DA HERANÇA

O testador pode fazer seu testamento dividindo seus bens para seus futuros herdeiros, conforme assegurado pelo Código Civil e a Constituição Federal de 1988. Com a morte do testador, inicia-se a partilha dos bens deixados.

De acordo com o Código Civil, existem herdeiros necessários e testamentários. Os herdeiros necessários recebem a herança automaticamente, conforme a lei designa:

Descendentes: filhos, netos e bisnetos

Ascendentes: pais, avós e bisavós

Cônjuge sobrevivente

Colaterais: irmãos, sobrinhos e tios

Os descendentes e ascendentes concorrem com o viúvo (a) do falecido.

EXCLUSÃO DE HERDEIROS

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

A herança é um direito fundamental do cidadão, garantido pelo Art. 5º, inciso XXX, da Constituição Federal. No entanto, existem situações em que certos herdeiros podem ser excluídos da partilha da herança, seja por indignidade ou por deserdação.

A deserdação aplica-se apenas aos herdeiros necessários – descendentes, ascendentes e cônjuges – e é realizada em vida pelo testador, diferentemente da indignidade, que é determinada por lei e pode se aplicar a qualquer herdeiro. O Código Civil brasileiro, em seu Art. 1.814, especifica as condutas que podem resultar na exclusão do herdeiro por indignidade ou deserdação.

O Art. 1.814 do Código Civil exclui da sucessão os herdeiros ou legatários que:

- Participaram de homicídio doloso ou tentativa contra a pessoa de cuja sucessão se trata, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- Acusaram caluniosamente em juízo o autor da herança ou cometeram crime contra sua honra, ou a de seu cônjuge ou companheiro.
- Por meio de violência ou fraude, impediram o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Além disso, o Art. 1.962 do Código Civil autoriza a deserdação dos descendentes por seus ascendentes em casos de:

- Ofensa física.
- Injúria grave.
- Relações ilícitas com a madrasta ou padrasto.
- Desamparo do ascendente em caso de alienação mental ou grave enfermidade.

O Art. 1.815 estabelece que a exclusão do herdeiro ou legatário por indignidade deve ser declarada por sentença. O direito de demandar a exclusão extingue-se em quatro anos contados da abertura da sucessão. O Ministério Público tem legitimidade para demandar a exclusão das hipóteses previstas no inciso I do Art. 1.814.

Para que um herdeiro seja excluído, é necessário que ele se enquadre em uma das situações previstas pelo Código Civil brasileiro.

HERDEIROS QUE PODEM SER EXCLUÍDOS

Muitos acreditam que, independentemente do que aconteça, sempre terão direito à herança. No entanto, herdeiros podem ser excluídos se cometerem atos contra o testador, como difamação, calúnia, maltrato, omissão de socorro, ou envolvimento na morte do testador.

Se qualquer herdeiro cometer um desses atos, ele poderá ser excluído da herança, após uma análise comprobatória da participação em ações que atentem contra a vida ou interesses do testador.

3 CONCLUSÃO

A discussão sobre a herança e suas implicações legais é um tema de grande relevância e complexidade no Brasil. Este estudo buscou esclarecer diversos aspectos fundamentais que envolvem a herança, desde o conceito básico até as particularidades da partilha e exclusão de herdeiros.

Inicialmente, vimos que herança é todo bem deixado pelo falecido para seus herdeiros, formando o espólio. A Constituição Federal e o Código Civil brasileiro asseguram o direito de herança e estabelecem que, comprovada a morte, os bens devem ser partilhados entre os herdeiros legítimos e testamentários.

A ordem de vocação hereditária define que a sucessão legítima se dá prioritariamente aos descendentes, seguidos pelos ascendentes, cônjuges e colaterais. Este processo visa garantir que a distribuição dos bens seja justa e conforme a legislação, evitando privilégios indevidos e garantindo os direitos de todos os herdeiros.

O estudo também abordou a importância dos testamentos, que permitem ao testador designar a distribuição de seus bens conforme sua vontade, respeitando as limitações legais. Diversas formas de testamentos foram discutidas, incluindo o público, cerrado, particular, de codicilo e os especiais (marítimo, aeronáutico e militar), cada um com suas especificidades e exigências legais.

A exclusão de herdeiros é um ponto delicado, mas necessário em certos casos. As hipóteses de exclusão por indignidade ou deserdação foram analisadas, com base nos artigos do Código Civil. Essas medidas protegem o patrimônio do falecido e garantem que apenas herdeiros dignos recebam a herança.

Em síntese, este estudo forneceu uma visão abrangente e detalhada sobre os principais aspectos legais da herança no Brasil. A compreensão clara dessas questões é essencial para evitar conflitos e assegurar que os desejos do falecido sejam respeitados dentro do marco legal. A herança, sendo um direito garantido, deve ser tratada com o rigor e a justiça que a legislação

brasileira estabelece, assegurando que todos os herdeiros legítimos recebam sua parte conforme os ditames legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Civil (2002). Código Civil brasileiro de 2002. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 de Maio de 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI 1275391-88.2021.8.13.0000 MG. Disponível em: <https://tjmg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1277164054/agravo-de-instrumento-cv-ai10000211275383001-mg>. Acesso em: 19 de Maio de 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: AC 5000639-13.2016.8.13.0105 MG. Disponível em: <https://tjmg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1237579667/apelacao-civel-ac10000210814323001-mg>. Acesso em: 19 de Maio de 2024.

Diniz, M. H. (2020). Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões. 29ª ed. São Paulo: Saraiva.

Dias, M. B. (2019). Manual de Direito das Famílias. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Fiúza, C. (2015). Direito Civil. 17ª ed. rev. e atual. Revista dos Tribunais.

Gagliano, P. & Pamplona Filho, R. (2019). Direito das Sucessões. 6ª ed. rev. e atual. Saraiva.

Gonçalves, C. R. (2018). Direito Civil Brasileiro: Sucessões. 14ª ed. São Paulo: Saraiva.

Marinoni, L. G. (2017). Curso de Processo Civil – Vol. 3, 3ª ed. São Paulo: RT.
Pereira, C. A. D. (2018). Sucessões: Teoria e Prática. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

Stolze, P. (2021). Manual de Sucessões. Salvador: Editora JusPodivm.

Tartuce, F. (2021). Direito das Sucessões. 14 ed. Vol 6. Sala de Aula Virtual.

Venosa, S. (2019). Direito Civil: Sucessões. 20ª ed. São Paulo: Atlas.

Wald, A. (2013). Direito Civil. Direito das Sucessões. 15ª ed. São Paulo: Editora Saraiva.

Sobre o(s) autor(es)

Felipe Locatelli, acadêmico, locatellifelipe92@gmail.com

Patrick Ferrão Custódio, Professor Especialista, patrick.custodio@unoesc.edu.br